



Lei nº 4.962, de 23 de dezembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 4.814, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do município de Santo Cristo e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.814, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do município de Santo Cristo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....

XXII - Conselho Municipal da Cidade;

XXIII - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XXIV - Conselho Municipal da Defesa Civil;

XXV - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

XXVI - Conselho Municipal de Saneamento.” (NR)

.....

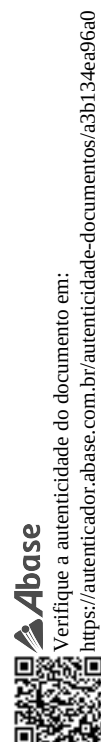
.....

“Art. 17.

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gestão Administrativa e Financeira;





Abase



Verifique a autenticidade do documento em:
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/a3b134ea96a0>

- II - Diretoria de Projetos;*
- III - Diretoria de Finanças;*
- IV - Diretoria Tributária;*
- V - Diretoria de Recursos Humanos;*
- VI - Diretoria de Compras e Licitações;*
- VII - Gestão de Cotações e Compras Públicas;*
- VIII - Gestão de Elaboração e Publicação de Editais;*
- IX - Diretoria de Frotas e Equipamentos;*
- XI - Diretoria de Almoxarifado; e*
- XII - Diretoria de Inovação e Tecnologia.” (NR)*

.....

.....

“Art. 18.....

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Gestão Administrativa de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;*
- II - Diretoria de Engenharia;*
- II - Coordenadoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;*
- III - Gestão de Espaços Públicos; e*
- IV - Coordenadoria de Serviços Essenciais.” (NR)*

.....

.....

“Art. 19.....

.....



Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gestão Administrativa de Desenvolvimento Rural e Agronegócio;

II - Diretoria do Meio Ambiente; e

III - Coordenadoria de Infraestrutura Rural.” (NR)

.....
.....

”Subseção IV - Secretaria Municipal do Ensino

Art. 20 São competências da Secretaria Municipal do Ensino, unidade administrativa diretamente subordinada ao Prefeito:

.....
.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Ensino será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Administrativa do Ensino;

II - Diretoria de Transporte do Ensino;

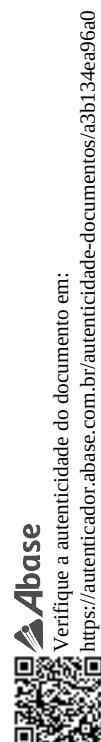
IV - Diretoria Pedagógica; e

V - Diretoria de Gestão Escolar.” (NR)

.....
.....

“Art. 21.....

.....





Verifique a autenticidade do documento em:
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/a3b134ea96a0>

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria Administrativa da Saúde;*
- II - Diretoria de Atenção Básica da Saúde;*
- III - Gestão do Sistema Único de Saúde;*
- IV - Gestão de Atendimento;*
- V - Diretoria da Rede Complementar de Saúde;*
- VI - Gestão de Agendamentos e Regulação; e*
- VII - Gestão de Referência e Contrarreferência.” (NR)*

.....

.....

“Art. 22.....

.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social será constituída pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Gestão de Programas Sociais;*
- II - Gestão de Auxílios Sociais;*
- III - Diretoria de Programas Habitacionais;*
- IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;*
- V - Gestão dos Grupos da Melhor Idade;*
- VI - Diretoria de Esporte; e*
- VII - Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.”*

(NR)

.....

.....



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e o art. 14 da Lei Municipal nº 4.814, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Subseção VI - Diretoria Executiva do Gabinete.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 23 de dezembro de 2025.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.



Verifique a autenticidade do documento em:
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/a3b134ea96a0>